



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 206/2016	
Referência	Processo nº 1049551/2016	
Interessado	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1049551/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308ª, apreciando o processo nº 1049551/2016, em que a empresa **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033971-5, desde 27/02/2019, CNPJ 03.237.583/0045-88, estabelecida nesta jurisdição na Av. Portuária, s/n – Complexo de Suape, Ipojuca/PE, através de seu procurador, requer a **INCLUSÃO** de Responsabilidade Técnica do Eng. de Controle e Automação e Téc. Eletrôn. **DIOGO KOTSUBO**, CREA-SP nº 260466083-0, visto 5159, com atribuições da Resolução 427, de 05.03.1999, do Confea e artigo 4º, do Decreto Federal 90922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com observância rigorosa do art.10 do referido Decreto, com horário de trabalho de segunda a sexta-feira de 08h00min as 17h00min e sábado de 08h00min as 12h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. José Alberto da Rocha; b) Procuração; c) Extrato de Ata de Assembleia Geral, registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) em 27/10/2011; d) CTPS; e) Demonstrativo de Pagamento; f) Ficha Funcional; g) Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao CREA-SP; h) Justificativa de Endereço do Profissional; i) ART PB20160066852, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Jaboatão dos Guararapes/PE e declarou que após o expediente nesta jurisdição retorna ao seu endereço residencial informado; **considerando** que há a necessidade, segundo o Art. 6º da Resolução nº 336, de 1989, do Confea, de que a pessoa jurídica apresente responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do Crea, torne praticável sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica desenvolve ou pretenda desenvolver; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que tomando-se como referência a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, assim como as atribuições do profissional que atendem parcialmente aos objetivos do Contrato da Empresa; **considerando** que o objetivo principal da Empresa é engarrafamento, distribuição e engarrafamento de Gás Liquefeito, além das ações de manutenção na supervisão e controles para a segurança das instalações, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, pela inclusão do Eng. de Controle e Automação e Téc. Eletrôn. **DIOGO KOTSUBO**, CREA-SP nº 260466083-0,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

como responsável técnico da Firma COPOGAZ – Distribuidora de Gás S/A, no âmbito deste Conselho. **Convém destacar que o deferimento está limitado ao Artigo 9º da Resolução 218/1973 em função das atribuições do profissional, bem como pela compatibilidade com alguns objetivos da Empresa.** Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)